

PROCESSO Nº
-62/15-

REG. PROC. Nº
-06-

FL. 1
FOLHA Nº
-13V-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI Nº 29/15

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

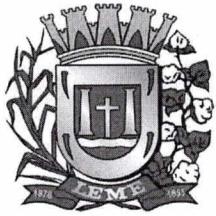
Autor: de Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2015
autuo o P.L. nº 29/15 e o of. nº 369/15 em frente.

Eu, _____, subscricvi

AL. 25/15



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
R 62/15 RS 02
mg

Ofício n° 369/15

Leme, 10 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,



Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei ~~Complementar~~ que:

~~Complementar~~

- ✓ “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, inciso II; e, 194 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob o regime de urgência.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

Ao

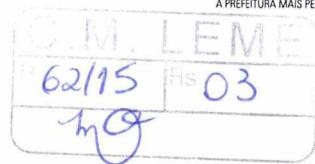
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO LEME DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças



PROJETO DE LEI N° 29 /2015



" Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

Ademir Donizeti Zanóbia, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 529.940,00 (quinhentos e vinte e nove mil e novecentos e quarenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	100.0040	02.08.01-121220050.2.002000-4.4.90.52	8982	R\$ 21.260,00
6	1	100.0040	02.11.01-103010016.2.017000-4.4.90.52	8983	R\$ 12.920,00
8	1	100.0040	02.12.02-081220022.2.035001-4.4.90.52	8984	R\$ 660,00
0	1	100.0040	02.09.01-154520014.2.015000-4.4.90.52	8985 <i>Lem</i>	R\$ 76.060,00
0	1	120.0000	02.09.01-154520014.2.015000-4.4.90.52	8986 <i>Vaga</i> <i>Temer</i>	R\$ 419.040,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 529.940,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 529.940,00 (quinhentos e vinte e nove mil e novecentos e quarenta reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2015.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de Maio de 2015.

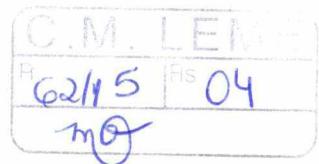

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças



JUSTIFICATIVA



Através da Lei Municipal nº 3.391, de 30 de dezembro de 2014, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2015.

Ocorre que se faz necessário as seguintes alterações no Orçamento para o exercício 2015:

- Criação de despesas para contabilizar os valores recebidos através da alienação de materiais inservíveis, veículos, sucatas e equipamentos diversos, conforme Edital de Leilão nº 001/2014, publicado no site da Prefeitura;
- Criação de despesas para contabilizar o valor de vendas de gleba de terra para instalação e funcionamento de indústrias, conforme Concorrência nº 004/2014, publicada em 20/12/2014 na Imprensa Oficial nº 2.253.

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para adequação das peças de planejamento orçamentário do município, visto que as alterações propostas visam mais benefícios e um melhor atendimento para a população.


ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme



Estimativa de Impacto Orçamentário

2.M. LEME
6215 R\$ 05
mg

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS."

Declaro que as despesas a serem criadas dispõem de saldos em caixa suficiente para atendimento dos dispêndios, pois são recursos provenientes da alienação de bens móveis e imóveis e só podem ser gastos com investimentos, e que por meio de projeto de Lei está incluindo as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

As dotações orçamentárias a serem criadas estão alocadas nas Secretarias de Educação, Assistência e Desenvolvimento Social e Serviços Municipais.

A expectativa é que a execução seja durante o exercício de 2015, segue assim o cálculo do impacto das despesas:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NOVAS DESPESAS		
Impacto Alienação de Bens Móveis e Imóveis		
Previsão Orçamentária Tesouro 2015 (Prefeitura)	R\$ 116.573.700,00	
Acréscimos propostos no projeto de lei	R\$ 529.940,00	
Impacto sobre a previsão orçamentária do Tesouro 2015 (Prefeitura)		0,455%

Leme, 21 de Maio de 2015.

Bruna Vieira Coelho
Chefe do Núcleo de Planejamento e
Orçamento

Ademir Donizeti Zanobia
Prefeito do Município de Leme

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 15 de junho de 2015
Faz juntada a estes autos do parecer
fim dezo.

Funcionário MG



M. LEME
62/15 Rs 06
m

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 29/2015

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER

Senhor Presidente.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES** dos membros do legislativo, conforme preconiza o **art. 29, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME**.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:



C.M. LEME
P 62/15 Rs 07
ma

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

(...) II - **ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;**"(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.” (in “**A LEI 4.320 COMENTADA**”, 25^a ed., IBAM, 1993, p. 90/91).

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.



C.M. LEME
R 62/15 Rs 08
mg

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

"ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA." (GRIFOS NOSSOS)

O projeto em comento apontou o excesso de arrecadação como fonte para a abertura do crédito especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

"ART. 42. Os CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 62/15 HS 09
mg

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Ressalto que o Sr. Prefeito Municipal lança o pedido para que o projeto tenha a sua tramitação sob o **Regime da Urgência Especial**.

CONCLUSÃO:

ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL E ESTÁ BEM REDIGIDO E INSTRUÍDO, PORTANTO, EM CONDIÇÕES DE INICIAR A TRAMITAÇÃO PERANTE ESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS.

EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 78 DO REGIMENTO INTERNO, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SER APRECIADO PELA(S) SEGUINTE(S) COMISSÃO(ÕES) PERMANENTE(S): JUSTIÇA E REDAÇÃO; E, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;
É O NOSSO PARECER.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",
em 15 de junho de 2015.


Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

Ao Expediente
15/6/2015

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 15/6/15

VISTA

Em 15 de 6 de 20 15

Com vista às Comissões
CJF e OFC.

Funcionário _____

[Signature]

JUNTADA

Em 18 de junho de 20 15

ação juntada a estes autos do parcer
das comissões

Funcionário m9



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
62115 10
m

PROJETO DE LEI Nº 29/2015

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

e,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) - Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 529.940,00 no orçamento vigente.

2.) – A abertura de Crédito Adicional Especial ocorrerá por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação que encontra amparo no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4620/64 e, traz ainda, declaração do ordenador de que as despesas criadas dispõem de saldos de caixa suficientes para o dispêndios.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.L.E.M.E.
P 62/15 HS 11
m9

3.) – No tocante a Comissão de Constituição Jústiça e Redação, estando bem redigido e instruído está em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, por esta razão o seu parecer é **FAVORÁVEL** a tramitação.

4.] – De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente á matéria e, inclusive, sob o aspecto tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão porque a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade são de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciados e aprovados pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 18 de junho de 2.015.

Pela Comissão de C.J.R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eurides Rodrigues do Prado
Vice-Presidente

Osvalir Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

Osvalir Antunes da Silva
Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Maria Izabel Aparecida Parolim
Secretário

A Ordem do Dia

22/06/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 29/15, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.
EM, 22.06.2015

EDUARDO LEME DA SILVA

PRESIDENTE INTERINO



C.M. LEME
P/62/15 HS 12

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 29/15

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 529.940,00 (quinhentos e vinte e nove mil e novecentos e quarenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	100.0040	02.08.01-121220050.2.002000-4.4.90.52	8982	R\$ 21.260,00
6	1	100.0040	02.11.01-103010016.2.017000-4.4.90.52	8983	R\$ 12.920,00
8	1	100.0040	02.12.02-081220022.2.035001-4.4.90.52	8984	R\$ 660,00
0	1	100.0040	02.09.01-154520014.2.015000-4.4.90.52	8985	R\$ 76.060,00
0	1	120.0000	02.09.01-154520014.2.015000-4.4.90.52	8986	R\$ 419.040,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 529.940,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 529.940,00 (quinhentos e vinte e nove mil e novecentos e quarenta reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Pluriannual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2015.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de junho de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente Interino